TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENCA

Processo no: 1004433-59.2015.8.26.0566/01

Cumprimento de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR Classe - Assunto

Exequente: Arnaldo Cesar Ferreira

Executado: Saldanha & Saldanha Ltda EPP (Auto Modelo - Bosch Car Service)

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **09/10: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Friso que não foi demonstrada a pertinência do acompanhamento do oficial de justica quando da entrega do bem, conforme estipulado à clausula 2, ficando desde já tal diligência indeferida. Em caso de descumprimento do quanto acordado, a parte exequente poderá se valer dos meios processuais adequados.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito e o cumprimento da obrigação. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 26 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA